Sendo assim, com base na nova lei, é possível trazer a fundamentação legal para uso de procedimento de arbitragem na Admintração Pública também para os tipos de contratações previstos pelas seguintes normas: Instrução Normativa SLTI/MP n. 4/2010 da Secretaria de Logística e TI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Instrução Normativa MP/SLTI n. 4/2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos públicos, no Decreto n. 8.135/2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da Administração Pública e na Norma Complementar 14/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, do Departamento de SI e Comunicação.

Tendo em vista, aproximadamente, vinte anos de existência da Lei de Arbitragem no Brasil, este procedimento já deveria ter se tornado muito mais comum ou frequente nos contratos classificados como empresariais[47], especialmente se tiverem como pauta temas mais técnicos, que exijam uma decisão célere, com aplicação de princípios como o da equidade, da atividade (em que a inércia pode gerar a supressão de direitos), da especificidade e o poder de império (que significa fazer valer a decisão arbitral).

Assim, ocorrendo um problema, as partes estariam aptas a eleger um árbitro para decidir a questão. As Câmaras de Comércio, assim como as associações de empresas de tecnologia e a própria Anatel[48], já contam com um rol de árbitros.

Por que isso ainda não ocorre? Por certo a arbitragem tem vários aspectos positivos, tais como:

- ✓ **Caráter vinculativo:** se o contrato estabelece que eventuais disputas deverão ser resolvidas por arbitragem, mesmo que o litígio seja submetido ao Judiciário, este último não receberá a demanda, alegando que o foro competente é o arbitral.
- ✓ **Força executiva:** decisões emanadas de uma câmara arbitral tem força de título executivo judicial.
- ✓ **Irrecorribilidade:** sentença arbitral possui o mesmo valor de uma sentença judicial transitada em julgado, logo não permite recurso.

---

47. Diversos doutrinadores, como os Professores Fernando Scaff e Ruy Rosado, classificam os contratos em empresariais (entre empresas) e existenciais (ou não empresariais, quando envolvem pessoa física).

48. Algumas Câmaras de Arbitragem no Brasil: CAESP — Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, Câmara da FGV de Conciliação e Arbitragem, CIAMTEC — Câmara Internacional de Arbitragem e Mediação em Tecnologia da Informação, E-commerce e Comunicação, Câmara de Arbitragem e Mediação do Sistema FIESP/CIESP e Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM.